



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 42/2024 **De 14 de maio de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Augusta Casa, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 510.104,78 (quinhentos e dez mil, cento e quatro reais e setenta e oito centavos).

Trata-se de propositura que visa a execução dos seguintes convênios:

1. Convênio CMIL – 025/630/2023 - celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da Casa Militar e Pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - Cepdec e o Município De São Roque, que tem por objeto a construção de travessia em aduelas na Estrada dos Barros;

2. Convênio 100194/2024 - celebrado entre o Estado de São Paulo por Intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de São Roque, cujo objeto é infraestrutura urbana no município de São Roque que contemplará a pavimentação, drenagem e sinalização de 660,90m da Estrada Carmem Ribeiro Salvetti (Dona Nega).

A proposta também viabilizará a devolução de recursos remanescente referente ao Projeto FEHIDRO 147/2021 - Planejamento da restauração florestal a partir do diagnóstico das áreas de preservação permanente na microbacia do Ribeirão Guaçu-Mombaça. Os estudos foram concluídos, contudo os rendimentos financeiros deverão ser devolvidos.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 42/2024
De 14 de maio de 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 510.104,78 (quinhentos e dez mil, cento e quatro reais e setenta e oito centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 510.104,78 (quinhentos e dez mil, cento e quatro reais e setenta e oito centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.06.01.15.451.0028.2059.3.3.90.93.00	R\$ 1.798,57
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
Elemento: Indenizações e Restituições	
Manutenção do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente	
01.08.01.15.451.0030.1431.4.4.90.51.00	R\$ 8.306,21
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
Elemento: Obras e Instalações	
Construção de Travessia em Aduelas na Estrada dos Barros	
01.08.01.15.451.0030.1467.4.4.90.51.00	R\$ 500.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
Elemento: Obras e Instalações	
Pavimentação, Drenagem e Sinalização na Estrada Carmem Ribeiro Salvetti	
TOTAL:	R\$ 510.104,78

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação referente ao termo de convênio no valor de R\$ 8.306,21 (oito mil trezentos e seis reais e vinte e um centavos) destinado a Construção de Travessia em Aduelas na Estrada dos Barros;

II - superávit Financeiro de arrecadação do projeto FEHIDRO 147/2021, R\$ 1.798,57 (um mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) referente o saldo dos rendimentos financeiros;

III - excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente convênio estadual provindo da Emenda nº 2024.289.53771;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.665 de 11/07/2023, Lei 5.756 de 20/12/2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/5/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDA9-CCEE-4F60-1A7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 14/05/2024 11:38:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/DDA9-CCEE-4F60-1A7C>